

## LEI MUNICIPAL Nº 4.427/2020

**Ementa:** Concede isenção da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP para consumidores da classe residencial enquadrados nas faixas de consumo entre 30.1 kWh a 100 kWh.

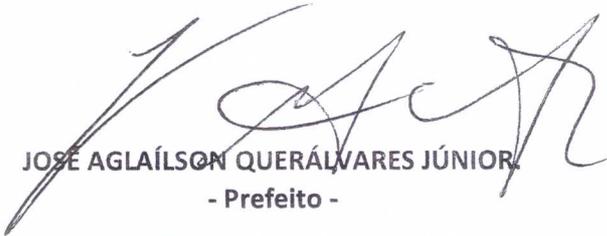
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na faixa de consumo de 30.1 kWh a 100.0 kWh, durante o período compreendido entre 1º de maio a 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único** – A isenção prevista no caput será aplicada apenas as unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, 19 maio de 2020.



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR  
- Prefeito -